



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2211/13

PROJETO DE LEI

2211/13

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos Secretários Municipais, Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, à título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores à seguir estipulado:

- A – Viagens para cidades dentro do Estado do Paraná– 13% sobre o valor do CC-1
- B – Viagens para outros Estados da Federação - 18% sobre o valor do CC-1

Art. 2º - As diárias serão concedidas aos interessados quando em missão de representação do Poder Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação da respectiva secretaria ou órgão, ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da municipalidade.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerão de prestação de contas.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, o interessado terá direito somente à meia-diária.

§ 3º - O interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem ao Prefeito Municipal, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 4º - Para fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 2º, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2211 / 13

Art. 4º - O interessado que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos vencimentos mensais.

Parágrafo único – Na hipótese de o interessado retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas antecipadamente e justificadas através de requerimento ao Prefeito Municipal, a quem cabe autoriza-las, declinando-se o nome do interessado, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 7º - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2013


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

